



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 22 / 03 / 1993
C	Rubrica

Processo nº 10.880-015.799/88-30

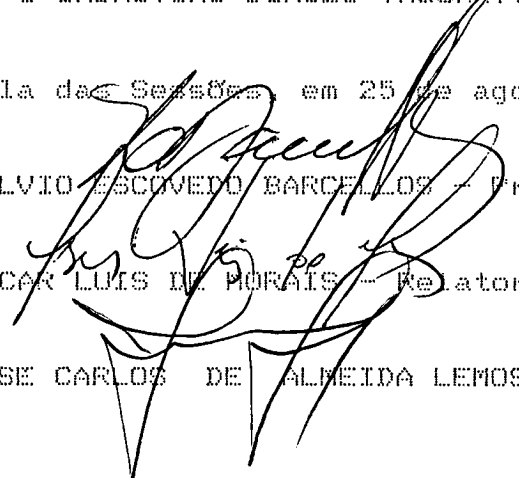
Sessão de : 25 de agosto de 1992 ACORDÃO Nº 202-05.221
Recurso nº: 85.708
Recorrente: CONFECÇÕES SHO-WA LTDA.
Recorrida : DRF EM SÃO PAULO - SP

FINSOCIAL. SUPRIMENTO DE CAIXA. A presunção de omissão de receita caracterizada por suprimento de caixa encontra amparo legal, que somente poderá ser elidida por prova em contrário. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONFECÇÕES SHO-WA LTDA.

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros ELIO ROTHE, por motivo de férias, e SABASTIAO BORGES TAQUARY.

Sala das Sessões em 25 de agosto de 1992.


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente

OSCAR LUIS DE MORAIS - Relator

JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 25 SET 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS (suplente), LUIS FERNANDO AYRES DE MELLO PACHECO (suplente) e ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO.

OPR/MAS/JA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10.880-015.799/88-30

Recurso nº: 85.708
Acórdão nº 202-05.221
Recorrente: CONFECÇÕES SHO-WA LTDA.

R E L A T Ó R I O

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara em sessão de 24 de outubro de 1991, quando se decidiu converter o julgamento em diligência à repartição de origem para que fosse anexada aos autos cópia do acórdão do Primeiro Conselho de Contribuintes proferido no Processo de IRPJ.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o relatório que compõe a mencionada diligência (fls. 44/45).

Em atendimento ao solicitado, foi juntada, às fls. 48/51, cópia do Acórdão nº 101-81.856, de 13/08/91, da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10.880-015.799/88-30
Acórdão nº: 202-05.221

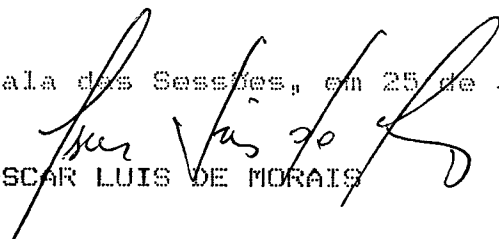
VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS

Creio não haver muito a examinar no presente caso. A sorte deste processo estava, desde o início, vinculada ao que se decidisse no processo relativo ao IRPJ, tendo em vista a relação de causa e efeito criada entre ambos, eis que apoiados no mesmo suporte fático.

E naquela, como se pode ver no bem fundamentado voto condutor do acórdão respectivo, nenhuma razão lhe foi reconhecida, ficando perfeitamente evidenciada a ocorrência de omissão de receitas, caracterizada por suprimento de caixa cuja origem e efetiva entrega dos recursos não foram comprovados. E sobre tal receita omitida há que incidir a contribuição ao FINSOCIAL, na forma da legislação de regência.

Assim sendo, adotando, ainda, como razões de decidir os fundamentos constantes do voto que compõe o Acórdão nº 101-81.856, juntado por cópia às fls. 48/51, voto por que se negue provimento ao recurso.

Sala dos Sessões, em 25 de agosto de 1992.


OSCAR LUIS DE MORAIS